



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO N.º 25/2017 – ATA CONTRATO N.º 96/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 367/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017

DATA: 31 / 10 / 2017

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e Dakfilm Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.613.881/0001-00, com sede em Rua Ouro Grosso, 1343 – Casa Verde, CEP 02.531-011 – São Paulo / SP, representada neste ato por Thiago J. Spontão Livrari, RG nº 27.729.435-6 e CPF nº 325.405.138-67 (Sócio Diretor), doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **ATA o REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de medicamentos para atender aos mandados judiciais, conforme processos especificados abaixo, para a Assistência Farmacêutica Municipal.

1.2 Dos Processos:

PROCESSOS N.º					
1	1002027-57.2016.8.26.0137	18	1001299-16.2016.8.26.0137	35	1000130-91.2016.8.26.0137
2	1002347-10.2016.8.26.0137	19	0001261-89.2014.8.26.0137	36	0000284-97.2014.8.26.0137
3	1002061-32.2016.8.26.0137	20	137.01.2012.002410-8	37	0000913-08.2013.8.26.0137
4	1000151-04.2015.8.26.0137	21	137.01.2010.004119-3	38	0001223-14.2013.8.26.0137
5	1001880-31.2016.8.26.0137	22	137.01.2010.0043338-7	39	3003264-97.2013.8.26.0137
6	0000714-44.2017.8.26.0137	23	0000363-42.2015.8.26.0137	40	3000659-81.2013.8.26.0137
7	137.01.2010.003180-9	24	0000526-56.2014.8.26.0137	41	1000319-35.2017.8.26.0137
8	1000804-06.2015.8.26.0137	25	0003915-20.2012.8.26.0137	42	137.01.2010.002946-1
9	3001553-57.2013.8.26.0137	26	1000862-09.2015.8.26.0137	43	1000025-51.2015.8.26.0137
10	1583/2006	27	1000978-78.2016.8.26.0137	44	137.01.2011.002938-1
11	100518-91.2016.8.26.0137	28	137.01.2011.000090-0	45	137.01.2012.001235
12	0001737-93.2015.8.26.0137	29	1000734-86.2015.8.26.0137	46	116-40.2015.8.26.0137
13	0001101-64.2014.8.26.0137	30	0000908-15.2015.8.26.0137	47	1000218-32.2016.8.26.0137
14	0003291-75.2012.8.26.0137	31	1002375-75.2016.8.26.0137	48	1000519-42.2017.8.26.0137
15	0001369-21.2014.8.26.0137	32	0001814-39.2014.8.26.0137	49	0001432-41.2017.8.26.0137
16	0001234-77.2012.8.26.0137	33	1002139-26.2016.8.26.0137	50	1001034-14.2016.8.26.0137
17	137.01.2010.0044305-8	34	3003018-04.2013.8.26.0137	51	1001740-60.2017.8.26.0137

- 1.3 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os medicamentos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas as especificações e exigências constantes no documento “ANEXO I - DESCRITIVO DOS PRODUTOS”, integrante do Edital de Pregão nº 51/2017.

Item	Produto	Descritivo	Unidade	Qtde. 12 meses	Valor Unitário Registrado	Valor Total
30	Insulina Asparto 100UI/ml Frasco 10 ml REF.: NOVORAPID	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML; VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. OBRIGATORIO APRESENTACAO DO LAUDO TECNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	FRASCO	14	R\$ 71,39	R\$ 999,46
31	Insulina Detemir 100UI/ml Sistema de Descartavel Ref.: LEVEMIR	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO COM CAPACIDADE DE 3ML (DESCARTAVEL); VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. OBRIGATORIO APRESENTACAO DO LAUDO TECNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	CANETA	200	R\$ 55,76	R\$ 11.152,00
35	Insulina Liraglutida 6mg/ml Sistema de Aplicação Descartável REF.: VICTOZA	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO DESCARTAVEL; VIA DE ADMINISTRACAO VIA SUBCUTANEA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. OBRIGATORIO APRESENTACAO DO LAUDO TECNICO LABORATORIAL NA ENTREGA DO PRODUTO.	CANETA	80	R\$ 147,93	R\$ 11.834,40

- 1.4 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

- 1.5 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar os medicamentos no máximo 05 (cinco) dias úteis** após a emissão do Pedido de Compras (Autorização de Fornecimento) na Farmácia Municipal da Policlínica Municipal - CAFI, localizada na Av. Corradi II, 200 - Subsolo - Centro, das 07h30min às 16h00min. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os medicamentos rejeitados.

- 1.5 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO

- 3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 23.985,86 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
- 3.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

- 3.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignada aos orçamentos vigentes: 10.301.0004-3.3.90-30 – Material de Consumo - Fontes de Recursos: 1 (Próprio), 2 (Estado), 5 (Federal) – Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 51/2017 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste.
- 4.2 A DETENTORA entregará todos os produtos relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 51/2017, após emissão do Pedido de Compras e a contar da solicitação do setor competente, a partir da data de assinatura deste ajuste.
- 4.3 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pela Assistência Farmacêutica Municipal.
- 4.5 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.6 A DETENTORA deverá comprovar, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS. O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido.
- 4.7 Os medicamentos deverão, em cumprimento ao disposto na Resolução SS – 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 4.8 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 4.9 Todos os medicamentos serão verificados quanto aos seguintes requisitos:
- a) Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde.
 - b) Rotulagens e Bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
 - c) Responsável Técnico - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
 - d) Lote - O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

- 4.10 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços: o representante designado será Leandro Augusto Moretti.
- 5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 51/2017, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 6.4.10 prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 3, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 51/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 31 de outubro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

DAKFILM COMERCIAL LTDA
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: Dakfilm Comercial Ltda
ATA DE REGISTRO – ATA CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 25/2017 – 96/2017
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos – mandados judiciais.
ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 31 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
THIAGO J. SPONTÃO LIVRARI
Sócio Diretor
patricia.monteiro@dakfilm.com